



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. **PROCESSO N° 123/2017** - Jogo: Botafogo FR (RJ) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2017 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Alex Roberto Santana Rafael, atleta do CR Flamengo, inciso no Art. 254 do CBJD; Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 250 CBJD; Botafogo Futebol e Regatas, inciso nos Arts. 213 incisos I e III e 191 inciso III n/f do 184 todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF; Clube de Regatas do Flamengo, inciso nos Arts. 206, 213 inc. III § 2º e 191 inciso III todos n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO**
Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Alex Roberto Santana Rafael, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; absolver Mauro Joel Carli, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 250 CBJD; multar em R\$ 15.000,00 o Botafogo Futebol e Regatas, por infração ao Art. 213 incisos III e por maioria de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 213 inciso I, contra o voto do Auditor Dr. José Maria, que multava em R\$ 20.000,00 e por unanimidade de votos de votos, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF; multar em R\$ 7.000,00 o Clube de Regatas do Flamengo, sendo R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 5.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III § 2º e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, todos do CBJD c/c Art. 66 § único do RGC/CBF”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Expediente
28/8/2017